



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.676/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 002/2020

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 002/2020 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores de IPTU referentes aos exercícios fiscais de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 do imóvel 2051 e referentes aos exercícios fiscais de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 do imóvel 1469, bem como as Taxas de Água e Outras referentes aos exercícios fiscais de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2009 em valor total de R\$ 4.435,21 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme demonstrativo anexo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ijaci, 27 de outubro de 2020.


FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal